



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

LEI N.º 593, de 03 de novembro de 2.011

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A UTILIZAR VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER INTERESSES COMUNITÁRIOS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, Senhor CLORENI MATT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, pelo Art. 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ELE **sanciona** a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a utilizar veículos de transporte coletivo de passageiros, de propriedade ou à disposição do Município, no atendimento de interesses comunitários.

Art. 2º O Município deverá cobrar dos interessados taxa no valor correspondente a 01 (um) litro de Diesel, para cada 02 (dois) quilômetros rodados, correndo por conta do Município as despesas de pessoal e manutenção dos veículos.

Art. 3º Os munícipes a serem beneficiados, deverão solicitar ao Gabinete do Prefeito, a disponibilidade dos veículos, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, para que possam entrar no cronograma de utilização.

Art. 4º Mesmo que o veículo já esteja realizando os serviços para os moradores urbanos, caso ocorram fatos supervenientes e que careçam da pronta intervenção do Município e da sua utilização, respeitando sempre a supremacia do interesse público, serão imediatamente suspensos os serviços aos beneficiários, os quais serão retomados assim que possível.

Art. 5º Não será cobrada a taxa do art. 2º desta Lei Municipal, quando o transporte de passageiros for de interesse exclusivo do Governo Municipal, e ao seu serviço.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 03 de novembro de 2.011.

CLORENI MATT
Prefeito Municipal